



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 162/02 DE 30.12.2002, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA HOFFMANN BRUNETA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de agosto de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, assina com a Empresa **HOFFMANN BRUNETA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida em Brasília – DF, SRTVN qd 701, Cj NR 124, sl 536, ala A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.026.219/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, inscrito perante a OAB/PR sob nº 11.388, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato nº 162/02, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Tendo em vista a necessidade de readequação dos serviços jurídicos da **APPA**, face a não emissão da Ordem de Serviço, por relevante interesse público, fica assim rescindido o contrato nº 162/02 de 30.12.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Por força da presente rescisão que consulta plenamente o interesse de ambas as partes, dão-se elas plena, geral e definitiva quitação, para mais nada reclamar uma da outra, com relação ao Contrato nº 162/02, reconhecendo ambas as partes que por esta rescisão ficam extintos todos os compromissos e obrigações que dela decorreu, sem direito a perdas e danos, ou qualquer outra indenização a que título for, seja ela de ordem administrativa ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Ficam revogados todos os mandatos outrora outorgados pela **CONTRATANTE**.

A
ca

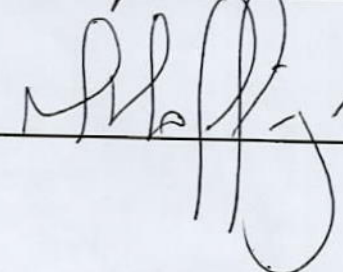


E, como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Paranaguá, 18 de agosto de 2003



**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**



**REPRESENTANTE LEGAL
ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA